



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO :

Despacho N.º 132/PM/X/2021

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, no próximo dia 3 de novembro de 2021..... 1

Despacho N.º 134 /PM/X/2021

Ativação do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação 2

Despacho N.º 135 /PM/X/2021

Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional 6

Despacho N.º 136/PM/X/2021

Nomeação de Personalidade para Colaborar com a Sala de Situação 6

Despacho N.º 137 /PM/X/2021

Nomeação dos Coordenadores das Unidades Funcionais da Sala de Situação 7

MINISTÉRIO DO INTERIO :

Despacho N.º 133/MI/X/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres 8

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :

Despacho N.º 94/MOP/X/2021

Delegação de competências em Sua Excelência Vice Ministro das Obras Públicas 8

Despacho N.º 95/MOP/2021 de 25 de Outubro

Nomeação do Membro do Conselho de Administração da Empresa Pública Eletricidade de Timor-Leste eleito pelos trabalhadores 10

DESPACHO N.º 132/PM/X/2021

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, no próximo dia 3 de novembro de 2021

Considerando que a Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, estabelece os dias que são feriados nacionais e as datas oficiais comemorativas;

Considerando que as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, consagram os dias 1 e 2 de novembro como feriados nacionais com data fixa;

Considerando que, no corrente ano, o dia 2 de novembro, data em que se assinala o “Dia de Todos-os-Fiéis-Defuntos”, recainuma terça-feira e que um grande número de pessoas se deslocará em todo território nacional, com o objetivo de prestar homenagem à memória dos seus finados;

Considerando que a alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determina que o Primeiro-Ministro tem competência para conceder tolerância de ponto no caso dos funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado;

Considerando a prática que nos últimos anos foi seguida neste matéria,

Assim,

ao abrigo do disposto pela alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 3 de novembro de 2021, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta;

3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem, devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 134 /PM/X/2021

ATIVACÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 95/2021, de 26 de outubro, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 30 de outubro e 28 de novembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Face ao decretamento do estado de emergência e à necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos do Estado no sentido de responder à ameaça que representa o COVID-19, torna-se absolutamente inevitável assegurar o funcionamento do CIGC como sala de situação.

O n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, prevê que “A activação do funcionamento do CIGC como sala de situação, com as especificidades previstas neste diploma, é definida por despacho do Primeiro-Ministro”.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, determino o seguinte:

1. Ativo o Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação;
2. A organização do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação conforma-se com as regras constante do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais;
3. O presente despacho produz efeitos desde as 00:00 horas do dia 30 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ANEXO I

REGRAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo aprova as regras de organização do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação, durante a vigência do estado de emergência previsto no presente Despacho.

Artigo 2.º
Natureza

1. O CIGC é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, abreviadamente designado por SISN, previsto no 17.º artigo da Lei de Segurança Nacional, abreviadamente designada LSN, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos.
2. A sala de situação é o serviço do CIGC para o apoio ao desempenho operacional das competências previstas neste diploma na prevenção e repressão dos riscos e ameaças à Segurança Nacional.

Artigo 3.º
Composição da sala de situação

1. A sala de situação é composta pelos membros do Plenário do CIGC ou quem os representar, sendo dirigida pelo Primeiro-Ministro.

2. Quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, a sala de situação é composta por representantes de outros serviços do Estado convidados para a integrar e garantir a sua coordenação operacional, bem como por personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças que em concreto se colocam à Segurança Nacional.

Artigo 4.º
Sala de Situação

Sem prejuízo do exercício das competências legais do CIGC, cabe à sala de situação:

- a) Coordenar e monitorizar a execução, pelas “Forças-Tarefa”, das medidas que lhes incumbam;
- b) Acompanhar a evolução da situação;
- c) Tratar toda a informação prestada pelos serviços competentes;
- d) Apoiar os serviços do Ministério da Saúde na execução das atividades de prevenção e controlo de um eventual surto de COVID-19 em território nacional, nomeadamente as que se refiram à realização de testes de diagnóstico desta doença;
- e) Elaborar estudos e propostas, por determinação superior ou por iniciativa própria, sobre assuntos e matérias relativos à gestão da crise pandémica;
- f) Difundir pelas entidades responsáveis pela sua execução, as orientações e decisões emanadas do Primeiro-Ministro ou do Conselho de Ministros;
- g) Prestar aconselhamento sobre assuntos relacionados com outros sistemas internacionais de resposta a crises;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 5.º
Organização da sala de situação

1. A sala de situação organiza-se em:
 - a) Comandante operacional (CO);
 - b) Estado-Maior-Coordenador (EMC);
 - c) Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19 (FTPMS);
 - d) Equipa de Estudos e de Análise de Riscos (EEAR);
 - e) Secretariado de Administração e Finanças (SAF);
 - f) Destacamento de Reação Rápida (DRR);
 - g) Unidades Territoriais (UT).
2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por Forças-

Tarefa qualquer grupo de trabalho constituído para a execução de uma missão ou tarefa específica que seja constituído por elementos designados pelos órgãos de soberania, órgãos da administração pública, forças policiais, forças militares, órgãos das organizações internacionais, órgãos das organizações não governamentais ou da Cruz Vermelha de Timor-Leste.

Artigo 6.º
Comandante Operacional

1. O CO da sala de situação é o Primeiro-Ministro.
2. O CO é responsável pela direção de todas as operações desenvolvidas pela sala de situação, pela coordenação das unidades da sala de situação e pela ligação desta ao Conselho de Ministros e aos órgãos singulares do Governo.
3. Cabe ao CO:
 - a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes do sistema de proteção e socorro;
 - b) Assegurar a coordenação operacional dos serviços quando atuem em circunstâncias que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
 - c) Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
 - d) Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações;
 - e) Acompanhar em permanência a situação operacional das entidades integrantes do SIOPS;
 - f) Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
 - g) Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
 - h) Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam determinadas por lei, regulamento.

4. O Comandante Operacional é coadjuvado, no exercício do comando operacional da sala de situação, pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises que exerce as funções de 2.º Comandante Operacional.

5. O 2.º Comandante Operacional exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Comandante Operacional.

Artigo 7.º
Estado-Maior-Coordenador

1. O EMC é a unidade da sala de situação responsável pela

coordenação operacional das ações de prevenção, contenção e ou mitigação de um eventual surto de COVID-19.

2. Incumbe ao EMC:

- a) Garantir a articulação entre todas as Forças-Tarefa e com as entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- b) Garantir o espaço funcional para os oficiais de ligação de outras entidades e assegurar a sua integração nas atividades da sala de situação;
- c) Garantir a circulação da informação entre todas as Forças-Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- d) Garantir uma ligação próxima com os serviços de saúde, com as organizações internacionais, com as organizações não governamentais ou com a Cruz Vermelha Timor-Leste;
- e) Organizar e gerir a comunicação externa da sala de situação, bem como toda a comunicação externa relacionada com o COVID-19;
- f) Assessorar a sala de situação relativamente à sua imagem pública;
- g) Coordenar editorialmente os conteúdos do site e de outras publicações, relacionadas com o COVID-19, da sala de situação, dos departamentos governamentais ou das demais pessoas coletivas públicas;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo CO.

3. O EMC é composto por um:

- a) Adjunto de Operações;
- b) Adjunto de Administração e Logística.

4. O coordenador da EMC e os adjuntos a que alude o número anterior são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 8.º

Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19

1. A FTPMS é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e pela promoção da realização das diligências necessárias para a prevenção e mitigação de um eventual surto de COVID-19.
2. Incumbe ao FTPMS:
 - a) Desenvolver estratégias para abordar eventuais lacunas relativas à saúde pública e à capacidade de responder a um eventual surto de COVID-19;

- b) Propor orientações para ajudar a melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde a um eventual surto de COVID-19;
- c) Recomendar as diligências necessárias para assegurar a alocação de recursos, incluindo equipamentos de proteção individual e suprimentos médicos para prestadores de serviços de saúde e socorristas envolvidos na resposta a um eventual surto de COVID-19;
- d) Emitir recomendações dirigidas aos empregadores públicos e privados em relação aos funcionários expostos ou potencialmente expostos ao SARS-CoV-2;
- e) Promover as diligências necessárias para a divulgação de materiais educacionais para essas populações;
- f) Recomendar ao CO e ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias em relação à disseminação de informações e comunicações, coordenação de mensagens públicas, designação de centros de tratamento e avaliação da prontidão e resposta do setor, conforme necessário;
- g) Recolher as contribuições, conforme apropriado, dos vários órgãos e serviços da administração pública, das organizações internacionais, organizações não governamentais e da Cruz Vermelha de Timor-Leste de forma a tornar mais efetivas, eficazes e eficientes as medidas de prevenção ou de mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- h) Promover a execução de todas as medidas e ações que se revelem necessárias para prevenir ou mitigar um eventual surto de COVID-19.

3. A Comissão Executiva da Saúde para o Surto de COVID-19, criada pelo Despacho n.º 04/2020/III/MS, de 19 de março, alterado pelo Despacho n.º 08/VI/MS/2020, de 6 de julho, desenvolve a sua atividade no âmbito da *FTPMS*.

4. O coordenador da *FTPMS* e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 9.º

Equipa de Estudos e de Análise de Riscos

1. A EEAR é a unidade da sala de situação responsável pela análise e avaliação das informações relacionadas com a prevenção ou mitigação de um eventual surto COVID-19, para efeitos de planeamento operacional.
2. Incumbe à EEAR:
 - a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;
 - b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das

estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;

- c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;
- d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;
- e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;
- f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo CO.

- 3. O coordenador da EEAR e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 10.º

Secretariado de Administração e Finanças

- 1. O SAF é a unidade da sala de situação responsável pelo apoio administrativo e financeiro à mesma e às suas atividades.
- 2. Incumbe ao SAF:
 - a) Elaborar o projeto de orçamento da sala de situação, de acordo com as instruções do CO;
 - b) Controlar as dotações orçamentais atribuídas à sala de situação ou outras cuja gestão lhe seja atribuída por ato normativo;
 - c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património afeto à sala de situação;
 - d) Constatar a necessidade de iniciar as operações de aprovisionamento necessárias para o funcionamento da sala de situação;
 - e) Em coordenação com as restantes unidades da sala de situação, elaborar o Plano de Ação, assim como os respectivos relatórios de execução;
 - f) Assegurar a disponibilidade e o funcionamento dos recursos informáticos da sala de situação;
 - g) Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos da sala de situação.

- 3. O coordenador do SAF é nomeado pelo Comandante Operacional.

Artigo 11.º

Destacamento de Reação Rápida

- 1. O DRR é a unidade da sala de situação responsável pela execução das operações previstas no número seguinte de caráter urgente e inadiável que não possam ser executadas de forma efetiva e eficaz pelo Departamento Governamental competente em razão da matéria.
- 2. O DRR inclui as seguintes subunidades:
 - a) Evacuação médica;
 - b) Transporte de emergência médica (ambulância);
 - c) Assistência hospitalar;
 - d) Serviço funerário;
 - e) Armazenamento;
 - f) Cozinha ambulante.
- 3. As atividades realizadas pelo DRR conformam-se com os procedimentos operacionais normalizados aprovados pelo CO.
- 4. O coordenador do DRR é nomeado pelo Comandante Operacional.

Artigo 12.º

Unidades Territoriais

- 1. As UT's são serviços de extensão da Sala de Situação responsáveis pela execução das atividades desta ao nível das circunscrições administrativas de primeiro escalão.
- 2. As UT's executam as tarefas que lhes sejam determinadas pelo CO.
- 3. São criadas:
 - a) A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com centro de operações em Pante Macassar;
 - b) A Unidade Territorial de Bobonaro, com centro de operações em Maliana;
 - c) A Unidade Territorial de Covalima, com centro de operações no Suai.
- 4. A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno coordena as suas operações com os órgãos e serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
- 5. As UT's ficam funcionalmente dependentes do EMC.

6. Os coordenadores das UT's são nomeados pelo Comandante Operacional, sob proposta do EMC.

Artigo 13.º

Local de funcionamento da Sala de Situação

A Sala de Situação funciona no Centro de Convenções de Díli.

DESPACHO N.º 135/PM/X/2021

Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional

Considerando que o artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 24/2021, de 29 de outubro, faz depender a entrada de pessoas em território nacional da obtenção de uma autorização para o efeito;

Considerando que a referida norma jurídica atribui ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional, podendo esta competência ser delegada no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação;

Considerando que a prestação de autorização de entrada em território nacional está associada à necessidade de acautelar riscos para a saúde pública;

Considerando que a delegação da referida competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises permitirá uma decisão mais célere dos pedidos que forem apresentados face à informação de que o mesmo dispõe nomeadamente para efeitos de avaliação de riscos para a saúde pública;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 24/2021, de 29 de outubro:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;
2. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 30 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 136/PM/X/2021

NOMEAÇÃO DE PERSONALIDADE PARA COLABORAR COM A SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 95/2021, de 26 de setembro, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 30 de outubro e 28 de novembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação, sob direção do Primeiro-Ministro.

O n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, que aprovou o Regulamento do Centro Integrado de Gestão de Crises, prevê que “A sala de situação é composta pelos representantes de cada uma das entidades que integra o Secretariado Permanente e, quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, por representantes de outros serviços do Estado convidados a integrar a sala de situação para garantir a sua coordenação operacional, bem como personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional”.

A atual situação epidemiológica, motivada pela pandemia de COVID-19, representa um risco sério para a nossa Segurança Nacional, afigurando-se aconselhável a manutenção do envolvimento de profissionais de saúde, nomeadamente de médicos, que reforcem a capacidade de análise da Sala de Situação e os meios de coordenação técnica e operacional das atividades de controlo da pandemia em Timor-Leste.

O Dr. Nelson Martins é uma personalidade que goza de amplo reconhecimento académico, profissional e social no domínio da medicina e é detentor de conhecimentos profundos em matéria de organização e funcionamento do sistema nacional de saúde timorense, podendo prestar um contributo importante para o cumprimento da missão da Sala de Situação;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Dr. Nelson Martins para integrar a Sala de Situação;
2. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 30 de outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

Comandante Operacional da Sala de Situação

DESPACHO N.º 137 /PM/X/2021

NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DAS UNIDADES FUNCIONAIS DA SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 95/2021, de 26 de outubro, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 30 de outubro e 28 de novembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação e foram aprovadas as suas regras de organização, nas quais se preveem um conjunto de unidades funcionais que facilitarão a monitorização das operações de prevenção e combate a um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste e uma eficaz coordenação dos meios e recursos públicos mobilizados para as referidas operações.

Importa, assim, proceder à nomeação dos responsáveis por cada uma das unidades funcionais, garantindo-se a entrada em funcionamento das mesmas o mais rapidamente possível.

Na escolha das personalidades que liderarão as unidades funcionais da Sala de Situação, foi considerada a proposta formulada pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, bem como a experiência que as personalidades propostas para a nomeação em causa revelaram possuir, nomeadamente em matéria de liderança das unidades funcionais da sala de situação que funcionou durante o primeiro semestre do ano 2020 e durante os últimos meses.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para desempenhar as funções de 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação;
2. Nomeio o Senhor Comodoro Donaciano Costa Gomes para desempenhar as funções de Coordenador do Estado-Maior-Coordenador da Sala de Situação;
3. Nomeio o Senhor Dr. Rui Maria de Araújo para desempenhar as funções de Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
4. Nomeio a Senhora Dra. Odete Viegas para desempenhar as funções de Adjunta do Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
5. Nomeio o Senhor Professor Doutor Francisco da Costa Guterres para desempenhar as funções de Coordenador da Equipa de Estudos e Análise de Riscos da Sala de Situação;
6. Nomeio o Senhor Dr. José Leong para desempenhar as funções de Coordenador do Secretariado de Administração e Finanças da Sala de Situação;
7. Nomeio o Senhor Professor Doutor Aurélio Guterres para desempenhar as funções de Coordenador do Destacamento de Reação Rápida da Sala de Situação;
8. O presente despacho produz efeitos desde as 00:00 horas do dia 30 de setembro de 2021 e caduca com o termo do estado de emergência.

Publique-se.

Dili, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

Comandante Operacional da Sala de Situação

DESPACHO N.º 133 /MI/X/2021

**ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE
FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando a evolução da situação epidémica na Província de Timor Ocidental da República da Indonésia;

Considerando que a República da Indonésia notificou a presença da estirpe Delta do SARS-CoV-2 no seu território;

Considerando que a estirpe Delta do SARS-CoV-2 se revelou mais contagiosa e potencialmente mais perigosa para a saúde e vida humanas;

Considerando a importância de adotar medidas de prevenção da propagação do vírus SARS-CoV-2 em território nacional, de forma a proteger a saúde e a vida da população residente em Timor-Leste;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 95/2021, de 26 de outubro, prevê que “...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...”;

Considerando que o artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 24/2021, de 29 de outubro, dispõe que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 95/2021, de 26 de outubro, e do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 24/2021, de 29 de outubro, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres de Motain, Suai Salele, Sakato e Wesilo ficam encerrados ao público entre às 00:00 horas do dia 30 de outubro e às 23:59 horas do dia 15 de novembro de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. Os postos de fronteiras terrestres apenas funcionam às:
 - a) segundas-feiras, entre às 09:00 horas e às 15:00 horas, para a saída do território nacional de pessoas e mercadorias;

- b) quartas-feiras, entre às 09:00 horas e às 15:00 horas, para a entrada em território nacional de pessoas e mercadorias.

3. A entrada de pessoas em território nacional carece da autorização prestada nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 24/2021, de 29 de outubro, e depende da apresentação de um resultado negativo obtido em teste de deteção do SARS-CoV-2/COVID-19 realizado com uma antecedência não superior a cinco dias;
4. As pessoas que não disponham do documento a que se refere o número anterior ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres indicados no n.º 1;
5. As pessoas que sejam autorizadas a entrar em território nacional e desejem beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 23/2021, de 29 de setembro, devem apresentar aos funcionários de migração o comprovativo de vacinação completa contra o/a SARS-CoV-2/COVID-19;
6. O presente Despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 30 de outubro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 29 de outubro de 2021

Taur Matan Ruak

Ministro do Interior

DESPACHO N.º 94/MOP/X/2021

**Delegação de competências em Sua Excelência
Vice Ministro das Obras Públicas**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que nos termos do artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando a necessidade de dividir tarefas com o intuito de cumprir atempadamente o programa de atividades estabelecido pelo Ministério das Obras Públicas, nomeadamente, quanto a assuntos específicos que têm vindo a ser acompanhados por Sua Excelência Senhor Vice-Ministro das Obras Públicas nas reuniões do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) em que esteve presente,

Considerando a Delegação de Competências atribuídas através do Despacho 79/MOP/VIII/2021, e entendendo-se por conveniente que deverá ser retirada a limitação do valor contratual contante na alínea a) do n.º 2,

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9º, do artigo 36º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP, e ainda do artigo 9º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio que regulamenta o funcionamento do Fundo de Infraestruturas, revogo o Despacho 79/MOP/VIII/2021 de 13 de agosto e delego através do presente Despacho em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

1. Representar o Ministério das Obras Públicas na qualidade de membro do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas (CAFI) nos termos e para os efeitos da legislação que o regulamenta, nomeadamente:
 - a. Participar nas reuniões do CAFI devidamente convocadas;
 - b. Votar em representação do Ministério das Obras Públicas nas propostas de deliberações apresentadas nas reuniões do CAFI;
 - c. Assinar as atas das reuniões do CAFI;
2. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne às atividades e execução de obras

de reconstrução decorrentes do levantamento do “grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos”, estabelecidos pelo Despacho n.º 046/PM/IV/2021 de S. Excelência Sr. Primeiro Ministro, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 57/PM/IV/2021, e ainda para

- a. Autorizar, aprovar o aprovisionamento, adjudicar e assinar Contratos Públicos decorrentes do levantamento do referido Grupo de Técnico relativamente a obras públicas, com financiamento previamente aprovado e cabimentado pelo CAFI, após o legalmente competente procedimento de aprovisionamento autorizado nos termos legais;
 - b. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais.
3. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne a procedimentos de reassentamento e expropriação para a construção de obras públicas financiadas através de empréstimos e/ou do Fundo de Infraestruturas, nomeadamente para decidir e aprovar nos termos da lei questões relativas a possíveis compensações indemnizatórias.
 4. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne à execução de contratos públicos existentes, financiados pelo Fundo das Infraestruturas, cujo procedimento de aprovisionamento ou execução do contrato tenham tido seu início em momento anterior à tomada de posse do VIII Governo Constitucional, excluindo-se os contratos financiados ou cofinanciados por empréstimos, e ainda para:
 - a. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais;
 - b. Efetuar aditamentos de extensão contratual ou resolver os contratos em que se verifique o incumprimento por parte do contraente privado nos termos contratuais e legais.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, publique-se

Díli, aos 22 de outubro de 2021.

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires

Despacho N° 95/ MOP/2021

de 25 de Outubro

**NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA
ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE ELEITO PELOS
TRABALHADORES**

Considerando que Eletricidade de Timor-Leste, (EDTL, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor energético, garantindo a gestão sustentável e integrada da produção, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica, nomeadamente através do estabelecimento e prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica;

Considerando que à exceção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas;

Considerando o Despacho N° 49 /MOP/2021 de 08 de janeiro que nomeou os membros do Conselho de Administração da EDTL, E.P. excetuando o representante eleito pelos trabalhadores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDTL, E.P.;

Considerando que o membro que ora se nomeia foi escolhido após processo de eleição por parte dos trabalhadores, processo realizado pelo departamento de recursos humanos da EDTL, cujo relatório de eleição foi dado a conhecer ao Ministério das Obras Públicas;

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto nos números 2 e 4 do artigo 11.º, dos Estatutos da EDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, o seguinte:

1. Nomear como membro do Conselho de Administração da EDTL, E.P. por um período de 4 anos:

Eng. José Fernandes, na qualidade de Vogal indicado pelos trabalhadores da EDTL E.P.;

2. O membro nomeado foi eleito pelos trabalhadores e possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção deste importante serviço público;

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Decide aos 25 de Outubro 2021.

O Ministro das Obras Públicas,

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires